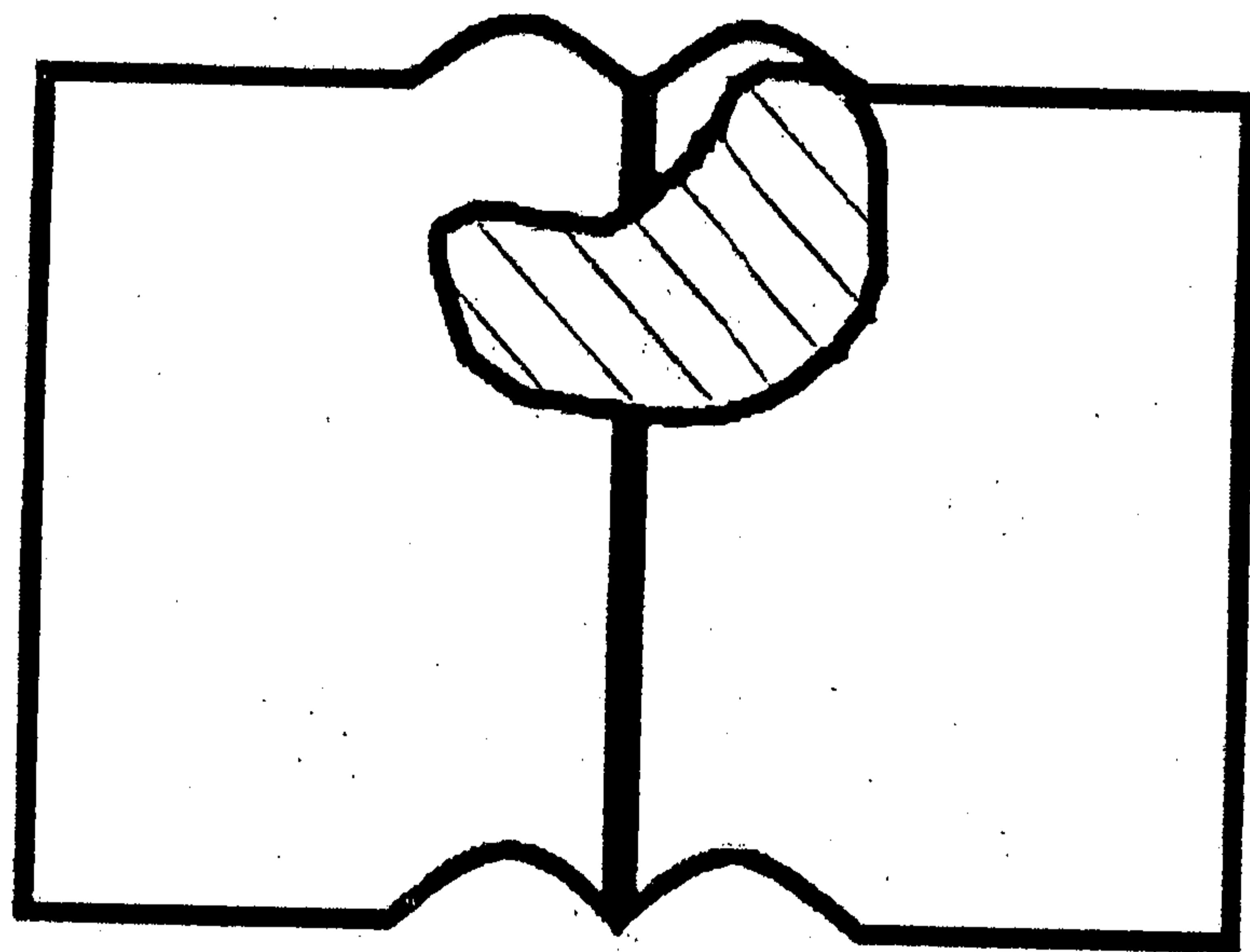




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Situação dos documentos:



**Original ilegível.**  
**Original difficult to read.**  
0077 (\*)

Pierr

16-11-62

196

I - 19

1962



11503

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL  
(DISTRITO FEDERAL)

I 19

Juiz - Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

Valor: Cr\$

N.º

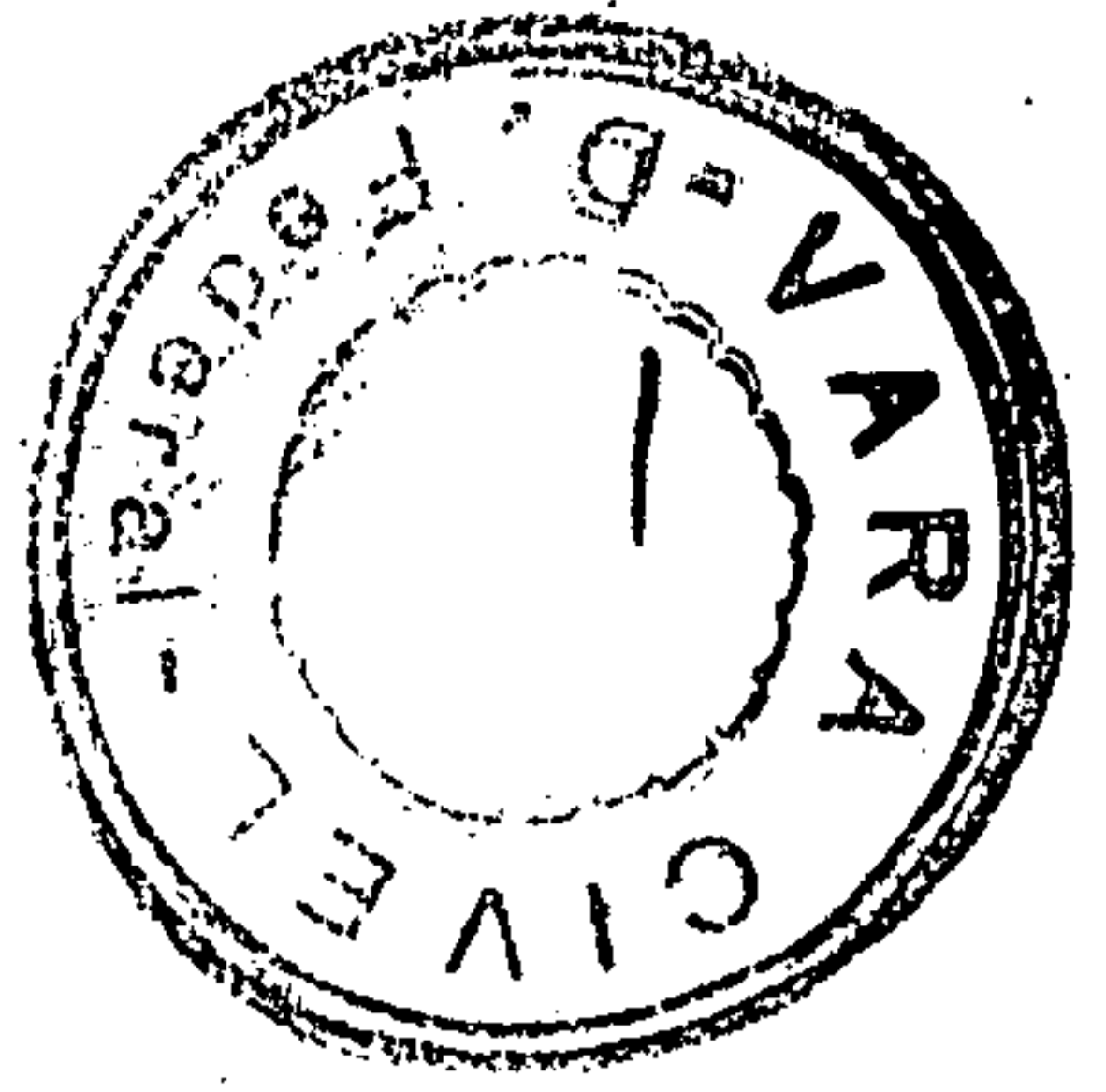
Ad. Autor: Silvio Orlando de Pina

Ad. Réu:

EM BARROS TERCEIROS 1390

Imobiliária Presidente

Dionizio de Souza



Juizo de Direito da Vara Civil do Distrito Federal

Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão: Carlos Alfredo Dias de Mello

EMBARGOS TERCEIROS

Juobiliaúe President

x

Dionizio Lorenzoni

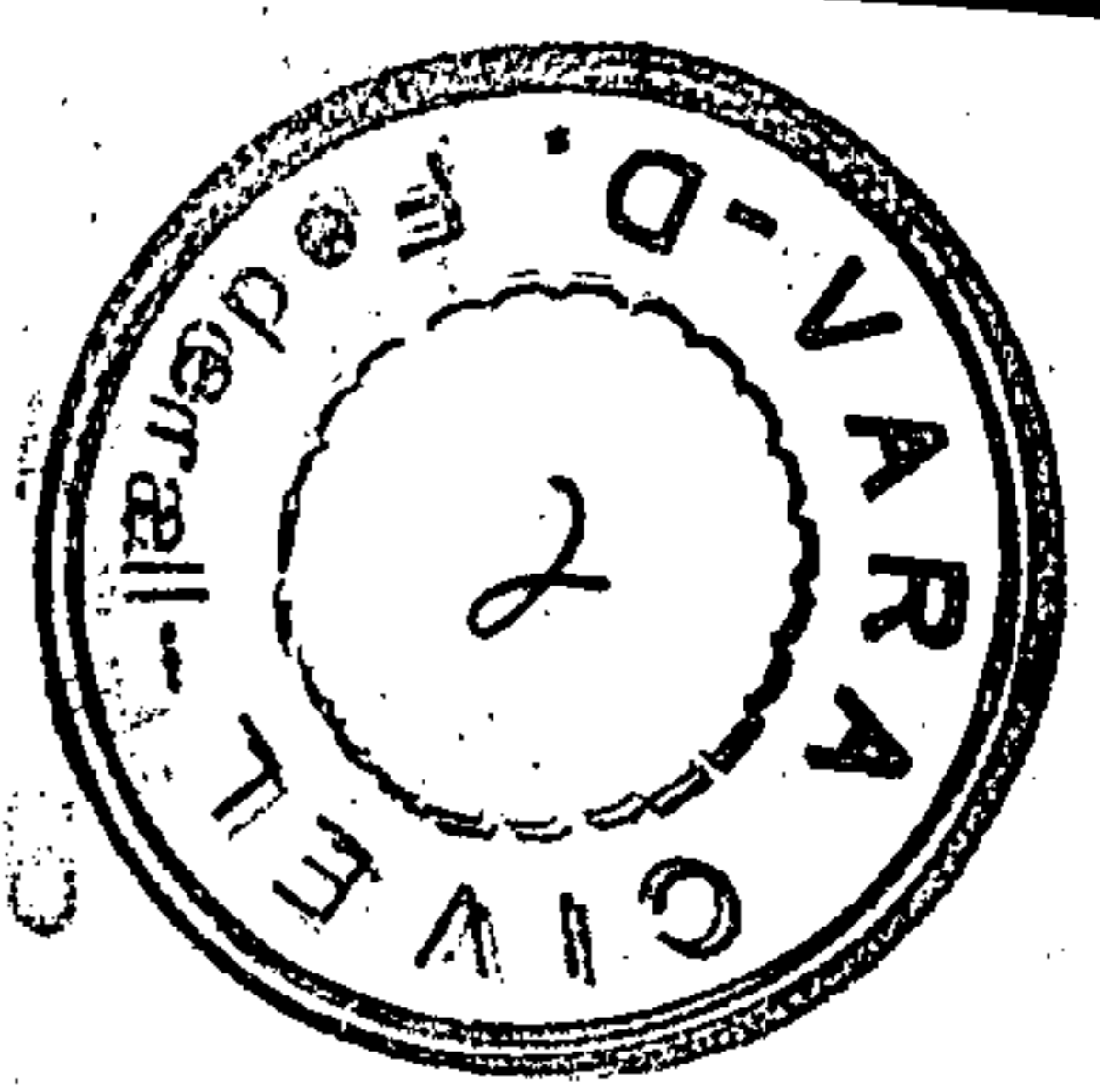
**AUTUAÇÃO**

Aos 12 dias do mês de Dezembro de 1961  
nesta cidade de Brasília, Capital Federal,  
em Cartório, autuo a petição, distribuída a este  
Juizo, com os ..... documentos, que se seguem,  
eu Carlos Alfredo Dias de Mello  
Escrivão subscrevi.



O Corregedor EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL  
29 NOV 160361-04748



A. A. A' em clausura  
S. J. 12-XII-60  
Suplicante

IMOBILIÁRIA PRESIDENTE, <sup>LTDA.</sup> por seu advogado, vem, oferecer os presentes embargos, com fundamento no art. 707, do C.P.C., pelas razões que a seguir passa a expor:

I

Nos autos da ação executiva que Dionizio Lorenzoni move 'a Elias Jabbour, for<sup>te</sup> penhorados, como pertencente ao executado, os seguintes bens: a) Máquina de escrever CONSUL -120- Tipo ZA- n. 279 415- Adquirida de Estabelecimentos Bela Vista Ltda.- Nota Fiscal -n.0053; b) Máquina de escrever OLIVETTI n. 528 922, Adquirida em 5-1-60 de Comercial Máquinas Andrade Ltda.- nota fiscal 082; c) Máquina de somar R.C.Allen- 905-n.20 733-Nota Fiscal n.082, conforme consta do Livro Diário da firma Suplicante.

II

Entretanto, os objetos em referência pertencem 'a Suplicante que os adquiriu conforme discriminação acima.

III

Face ao exposto, dada a inequívocidade do apresentado, segundo o art. 707, a Suplicante opõe os presentes embargos de terceiro, requerendo: a) que seus embargos sejam recebidos in limine; b) que seja a embargante reintegrada na posse na forma do art. 709; c) que os embargos sejam recebidos, afinal, julgados como provados de direito.



Têrmos em que

P. deferimento

Brasília, 28 de novembro de 1961

  
Sylvio Eduardo De Piro



cujo termo inicial recaiu a 21 de agosto do ano corrente, "id est", na data da publicação, no ofício oficial, do despacho de fls. 22; em consequência, não fluindo por inteiro, e regularmente, o lapso de 30 dias, não se pode considerar abandono da causa, pela embaraço, de molde a embaraçar a prolação de decretos de liberação da instância, com as sanções pecuniárias, dele decorrentes; apear-se, pois, a iniciativa de parte interessada, que deverá obedecer o despacho de fls. 22 a partir de 21 de agosto.

3/9/62  
 Manoel Lima

DATA  
 3 9 62  
 M. D. M. Lima  
 despacho supra-rito

# CERTIDÃO

CERTIFICO que os ~~despachos~~ ~~relatos~~  
mandei cópia para a ~~Procuradoria~~ ~~Procuradoria~~, tendo  
do saído publicado no Diário de Justiça do  
dia 10-9-62 com a página 25/1  
Brasília, 11 de 9 de 1962

O Escrivão, \_\_\_\_\_

M. M. Juiz:

Ao ser prolatado o  
despacho de fls 260/27, já  
havia a autora providenciado  
do o preparo e selo para dar  
antes. Faço, assim, conclusões  
o autor a U. G. que deci-  
dição que se direte.

FF. 13 nov. 1962

\_\_\_\_\_

Visto, etc.

Rejeito, por improcedentes, os  
embargos opostos por IMOBILIARIA PRE  
SIDENTE LTDA.

Os bens penhorados no executivo  
em questão foram nomeados e penhora  
pelo próprio Diretor Presidente da firma,  
então na qualidade de executado, e  
que etc, etc são os mesmos objetos  
de propriedade pessoal.

O document. de fl. 10, uma  
simple nota fiscal, emendada a lapis,  
nada prova a favor da embargante.



deverá ser salientada a emissão do 28  
 2no em que foi expedida a nota, que,  
 finalmente, só pode ser confrontada  
 com as duplicatas juntas no que diz  
 respeito ao total da compra.  
 Cuita pela embargante.  
 P.L.R.

Brasília, em 16.11.62

*[Handwritten signature]*

**DATA**

16 de 11 de 1962

*[Handwritten signature]*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que do ~~despacho supra~~  
 mandei cópia para a Imprensa Nacional, ten-  
 do sido publicado no Diário da Justiça do  
 dia 21-11-62 correto à página 3506  
 Brasília, 26 de 11 de 1962

O Escrivão, *[Handwritten signature]*

**Certidão**

Certifico e dou fé que a seu-  
 teuca retida supra  
 transitou em jul-  
 gado.

Brasília, 14 de abril de 1964  
 O Escrivão *[Handwritten signature]*



# REMESSA

Aos 10 do 07 de 1967

em meu cartório, situado na cidade de Brasília,

remeto estas autos a E. Conyectoria

Para:

**RECEBIMENTO**

Nesta data me foram entregues estas autos por  
parte do Dr. José de Azeite  
da Adv. Azeite  
Em 10 de Julho de 1967  
Hea F. Cavalari  
Cartório

deveria ser salientada a emissão do 28  
2no em que foi expedida a nota, que,  
finalmente, só pode ser confrontada  
com as duplicatas juntas no que diz  
respeito ao total da compra.  
Cuita pela embargante.  
P.L.R.

Brasília, em 16.11.62

*[Handwritten signature]*

**DATA**

16 de 11 de 62

*[Handwritten signature]*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que do ~~despacho supra~~  
mandei cópia para a Imprensa Nacional, ten-  
do sido publicado no Diário da Justiça do  
dia 21-11-62 correto à página 3506  
Brasília, 26 de 11 de 1962

O Escrivão, *[Handwritten signature]*

**Certidão**

Certifico e dou fé que a seu-  
teuca retida supra  
transitou em jul-  
gado.

Brasília, 14 de 10 de 64  
O Escrivão *[Handwritten signature]*